

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.616, DE 2006**

Reabre o prazo para o acordo de revisão dos benefícios previdenciários previsto no art. 2º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que “autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994 e o pagamento dos valores atrasados nas condições que especifica”.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado JORGE ALBERTO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME, reabre e prorroga até 31 de dezembro de 2006 o prazo para que os segurados e seus dependentes beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, que se enquadrem nos requisitos do art. 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que “autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994 e o pagamento dos valores atrasados nas condições que especifica”, venham a firmar o Termo do Acordo para terem direito à revisão desses benefícios. Idêntico prazo é estendido para os segurados e seus dependentes que tenham ajuizado ação até 26 de julho de 2004, cujo objeto seja a revisão prevista no art. 1º da Lei nº 10.999, de 2004, e que venham a firmar o Termo de Transação Judicial.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Oportuna e meritória a proposição sob análise.

Com efeito, a Medida Provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, posteriormente convertida na Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, tinha como objetivo solucionar o problema decorrente de cálculo incorreto dos salários de contribuição, por parte da autarquia previdenciária, quando da instituição da URV, em fevereiro de 2004.

Tal equívoco provocou o inconformismo dos segurados e de seus dependentes, que abarrotaram o Poder Judiciário com ações buscando a reparação de suas perdas. Assim, obtida a tutela jurisdicional, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS foi condenado a incorporar no salário de benefício o percentual de 39,67%, correspondente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo – IRSM de fevereiro de 1994.

Diante do elevado número de condenações e da iminência de novas demandas, foi editada a referida Medida Provisória nº 201, de 1994, que fixou a data de 31 de outubro de 2005, para que os interessados firmassem o Termo de Acordo (para aqueles que ainda não tivessem ingressado com ação judicial) ou o Termo de Transação Judicial (no caso dos que já estivessem demandando judicialmente o INSS).

Ocorre que foi escassa a divulgação dos termos da Lei nº 10.999, de 2004, pelo que apenas um fragmento do universo de interessados firmou o Acordo ou a Transação Judicial, sendo que muitos somente tiveram notícia dessa possibilidade após haver escoado o prazo estipulado.

Diante disso, com o objetivo de reabertura desse prazo, estendendo-o para 31 de dezembro de 2006, por interessar tanto a segurados

e seus dependentes como à autarquia previdenciária, foi apresentada a proposição sob comento.

Isto posto, nos termos das razões acima expendidas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.616, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado JORGE ALBERTO  
Relator

2006\_6150\_Jorge Alberto\_158